



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

PROJETO DE LEI Nº 001/23

PROJETO DE LEI Nº 001/23 –
Dispõe sobre a municipalização do
transito do município de Cruz do
Espirito Santo/PB e a Criação do
Departamento Municipal de
Transito - DMTRAN e dá outras
Providencias

JANEIRO/2023

MENSAGEM Nº 001/2023.

Gabinete da Prefeita de Cruz do Espírito Santo/PB, em 10 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO — DMTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores, a municipalização do trânsito é uma tarefa que depende do amadurecimento e conscientização da sociedade e do relacionamento dos órgãos ou entidades municipais com o sistema vários outros setores, como o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, as organizações não governamentais, entre outras, que precisam conhecer e participar dessa gestão, mesmo que de forma indireta.

O processo de urbanização no Brasil, marcado por um crescimento rápido e espontâneo, configurou uma estrutura deficiente para o sistema viário e um sistema de gestão incapaz de atender às suas necessidades. O resultado disto é um dos maiores índices de acidentes e mortes do mundo, além da ineficiência nos serviços prestados. Em resposta a esse quadro, foi promulgada a Lei Federal 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Esta Lei no artigo nº. 333, determina que todos os municípios do território nacional devem se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), visando estabelecer responsabilidades e direitos para fazer frente aos problemas apresentados e estabelecer um novo patamar de segurança no trânsito.

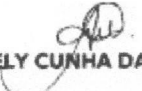
É o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelo seu trânsito, ou seja, os serviços de engenharia, fiscalização, educação de trânsito, planejamento, análise e controle de dados estatísticos e criação da JARI.

Quer dizer que o município assume questões relacionadas ao planejamento, regulamentação e operação do trânsito, sinalizando-o e criando e mantendo áreas de estacionamento rotativo, gratuito ou pago, conforme a demanda e necessidade, fiscalizando e aplicando penalidades, autorizando obras nas ruas entre outras ações.

Não podemos entender que a municipalização do trânsito veio para atribuir mais trabalho e mais burocracia e, sim, entender que esta é uma oportunidade da administração municipal de aproximar mais de seus moradores, levantando suas necessidades e executando um trabalho moderno que vai melhorar o padrão da cidade e a vida de seus munícipes.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e votação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Cruz do Espírito Santo.



ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Projeto de Lei nº 001/2023.

Cruz do Espírito Santo, 17 de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB E A
CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO — DMTRAN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Aliny Cibely da Cunha da Silva Farias, Prefeita Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Capítulo I

INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento Municipal de Trânsito — DMTRAN, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito — SNT.

Art. 2º. O DMTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, na circunscrição do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, na conformidade dos Artigos 8º e 24, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, Resoluções nº 357/2010 e 560/2015, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 3º. Compete ao DMTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e do Município de Cruz do Espírito Santo/PB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, diretrizes para fiscalização de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95. do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e/ou pago nas vias públicas;

XI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI - Articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado;

XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração.

XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI - Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☐ APROVADO

☐ REPROVADO

Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

XXII - Executar, fiscalizar, e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIV - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

XXV - Analisar e decidir em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção, e eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito.

Art. 4º. O DMTRAN terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Coleta, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito; e

V - Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. O DMTRAN conforme Anexo I e III, será composto pelos seguintes cargos em comissão:

I - Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito;

II - Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;

III - Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV - Chefe da Divisão de Educação de Trânsito; e

V - Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Parágrafo Único - Aproveitando-se os funcionários do quadro do município, o servidor optará pelo vencimento, sendo acrescida a gratificação da tabela constante no anexo II.

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒

APROVADO

☐

REPROVADO

Data: _____

Presidente

Secretário

2º Secretário

Art. 6º. Ao coordenador do DMTRAN, na qualidade de autoridade máxima do trânsito municipal compete:

- I - A administração e gestão da DMTRAN, implementando planos, programa e projetos; e
- II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º. À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema;
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e
- VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 8º. A Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
- II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - Operar em segurança das escolas;
- VI - Operar em rotas alternativas;
- VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e
- VIII - Operar a sinalização, por meio da verificação de deficiências na sinalização;

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒

APPROVADO

☐

REPROVADO

Data: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

IX - Fiscalizar o trânsito por videomonitoramento, por meio da autoridade ou agente de trânsito, desde que as vias estejam devidamente sinalizadas para esse fim, conforme resolução nº 909/2022 do CONTRAN e Art. 280 § 2º do CTB.

Art. 9º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município; e

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Capítulo III

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES — JARI

Art. 11º. Fica criado no Município de Cruz do Espírito Santo a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela DMTRAN, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010 -CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Parágrafo Único - A JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 12º. A JARI será composta por três membros titulares e pelos respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

§ 1º - Poderá exercer a presidência da JARI qualquer um dos integrantes titulares do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada a nomeação dos suplentes.

§ 3º - É vedado aos membros integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

§ 4º - A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 13º. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DMTRAN será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação ao Secretário Tributos.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A JARI terá seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 14º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa Lei.

Art. 16º. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder do Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º. É vedada a nomeação para cargo em comissão, função de confiança, direção ou assessoramento, em qualquer nível da estrutura organizacional do DMTRAN, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 18º. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro do Município de Cruz do Espírito Santo/PB serão exercidas por servidores efetivos do quadro ou funcionários ocupantes de cargo ou emprego com provimento mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal e após curso de formação ou atualização conforme norma própria do órgão máximo executivo de trânsito.

§ 1º Para objetivar o funcionamento do DMTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Cargos de Provimento em Comissão, na conformidade dos Anexos I da presente Lei.


Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

§2 ° Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores da área de apoio administrativo de outros setores da administração, para compor o quadro de apoio do DMTRAN.

Art. 19°. É legítimo a realização de fiscalização mediante convênio com a policias militares do serviço ativo, conforme inciso a Resolução 811/2020 do CONTRAN.

Art. 20°. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de professores da rede pública

municipal para desenvolver, junto ao Chefe da Divisão de Educação de Trânsito estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no Município de Cruz do Espírito Santo/PB.

Art. 21°. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em Arquitetura ou Engenharia, ou em áreas afins, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito, especialmente, para as atribuições da Divisão de Engenharia e Sinalização.

Art. 22°. As Secretarias Municipais cederão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito, servidores do quadro efetivo ou comissionado ou contratados por excepcional interesse público, a fim de auxiliar o DMTRAN, no exercício de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 23°. A arrecadação e a aplicação dos recursos obtidos firmaram a cargo do Poder Executivo, ficando autorizado as medidas necessárias para cumprimento dos mesmos.

Art. 24°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Secretaria de Tributos, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentária anual vigente.

§1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano em vigor.

Art. 25°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cruz do Espírito Santo/PB, em 09 de janeiro de 2023.



ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒

APPROVADO

☐

REPROVADO

Data: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Nossa cidade, nosso orgulho

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO 01

SÍMBOLO	SALÁRIO
CT - 01	R\$ 1.500,00
CT - 02	R\$ 1.212,00

ANEXO 02

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
CT - 01	R\$ 300,00
CT - 02	R\$ 150,00

ANEXO 03

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito;	01	CT - 01
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;	01	CT - 02
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;	01	CT - 02
Assessor de fiscalização de trânsito;	01	CT - 02
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	01	CT - 02
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.	01	CT - 02